



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2010
(Deputado Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei 5.197 de 3
de janeiro de 1967, que dispõe a
proteção à fauna e dá outras
providências

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei 5.197 de 3 de janeiro de 1967 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....
.....

§ 1º se as peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, como superpopulação de animais, danos ao meio ambiente, ataques a seres humanos, transmissão de doenças e ataques a lavouras comerciais e de subsistência, a permissão será estabelecida em ato regulamentar do Poder Público Municipal. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



71DA2B6A46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Lei 5.197/67 necessita ser adequada à realidade dos tempos atuais para melhor cumprir sua função de proteção à fauna. Quatro décadas após sua promulgação, apresenta restrições que outrora eram justificáveis, contudo, com os avanços obtidos na gestão dos recursos naturais, no manejo sustentável da biodiversidade, e na consciência ecológica, a Lei apresenta traços de senilidade.

A necessidade de alterar a legislação da fauna foi discutida no seminário “ Política de Fauna Silvestre da Amazônia, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente em maio de 2006. O evento propôs somente uma alteração tímida da lei 5.197/67, na qual se manteria a proibição da caça profissional, exceto quando preconizada por um plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental competente. As maiores mudanças viriam em normas infralegais.

Os problemas enfrentados por cidadãos de todo o país, expostos a ação devastadora de animais em seus meios de subsistência, uma vez que o forte atrativo está em alimentarem-se facilmente em armazéns, silos, lavouras e pequenas culturas, está na impossibilidade de defesa desses produtores, que enfrentam um numero cada vez maior de animais que se reproduzam de maneira descontrolada.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2010.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS



71DA2B6A46



CÂMARA DOS DEPUTADOS



71DA2B6A46